

**PROJETO DE LEI nº 016/2025**

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1.909, de 13/08/2024) e na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.925, de 26/11/2024), destinada ao “*ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na rede municipal de ensino*”, na forma como dispõe o art. 26-A, da Lei Federal nº 9.394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), observada, para tanto, a classificação orçamentária e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente da inclusão da seguinte Meta/Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2025 e LOA 2025, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER		
Unid. Orçam.:	07.006 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Função:	07.006.0012 – EDUCAÇÃO		
Subfunção:	07.006.0012.0361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	07.006.0012.0361.0126 – EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta/Ação:	07.006.0012.0361.0126.2427 – ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA		
Elem. Despesa:	3.33.90.30.00.00.00.00.15400031 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	15.000,00
	3.33.90.39.00.00.00.00.15400031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$	20.000,00

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2025:

Órgão:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER		
Unidade:	07.006 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Meta/Ação:	07.006.0012.0361.0128.2177 – TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL		
Elem. Despesa:	3.33.90.39.00.00.00.00.15400031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		R\$	20.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 016/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a inclusão de META/AÇÃO nas leis orçamentárias vigentes (PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025), voltada ao “*ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na rede municipal de ensino*”, na forma como dispõe o art. 26-A, da Lei Federal nº 9.394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Tal medida, repita-se, tem por objetivo dar cumprimento ao art. 26-A, da Lei Federal nº 9.394/1996, na sua redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008, que assim dispõe:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

E para que isso se torne viável, indispensável igualmente a abertura de crédito especial na LOA 2025 prevendo tais despesas. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-las e ao mesmo tempo descumprindo o que prevê a legislação vigente (LDBEN).

Destaca-se, outrossim, que os recursos para a cobertura do crédito ora proposto estão indicados no texto do próprio Projeto de Lei.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a implantação da referida Meta/Ação nas leis orçamentárias vigentes e, com isso, dar cumprimento ao que dispõe o art. 26-A, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.